

**INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 4.12216102025
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 003/2023, celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o Município de Extrema/MG, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 18 de maio de 2023, concede ao empreendimento Águas de Sant'Ana Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 59.844.395/0001-51, AUTORIZAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL no imóvel localizado na AVENIDA LUIZ GABELLINI, s/n, MATRÍCULA 28.425, PONTE NOVA, no município de Extrema-MG, com Área Total (ha): 19,40, de propriedade de MARIA VANDA OLIVOTI em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Protocolo Eletrônico Nº: 9564.2024 - Data de Abertura: 25/01/2024; N.º Licença: 4.12216102025 - Validade do documento: 10/10/2035.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Supressão De Espécies Protegidas ou Ameaçadas.	Bioma e Estágio Sucessional	Latitude	Longitude	Área do Terreno (ha)	Área da Intervenção	Qt. Exemplares
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Mata Atlântica – Vegetação Secundária em Estágio Inicial de Regeneração	22°51'17.36"S	46°20'56.60"O	19,40	0,04000	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Mata Atlântica – Vegetação Secundária em Estágio Inicial de Regeneração	22°51'13.02"S	46°20'58.58"O	19,40		234
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	Não haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Não se aplica	22°51'15.12"S	46°21'0.92"O	19,40	0,01654	
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	Não haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Não se aplica	22°51'20.67"S	46°21'1.40"O	19,40	0,01722	
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	Não haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Não se aplica	22°51'16.31"S	46°20'56.71"O	19,40	0,01989	
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	Não haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Não se aplica	22°51'16.92"S	46°20'55.70"O	19,40	0,01551	
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	Não haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Não se aplica	22°51'17.36"S	46°20'56.60"O	19,40	0,12399	
Total:						0,23315	234

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA



Prefeitura Municipal de Extrema

Código de controle da certidão: f52456853c8dec575a88



Uso a ser dado a área	Especificação
Infraestrutura	Loteamento urbano

COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Área Total do Terreno	Estágio sucessional	Fitofisionomia
Bioma Mata Atlântica	19,408	Vegetação Secundária em Estágio Inicial de Regeneração	Floresta Estacional Semidecidual

PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Selezione o Tipo de Produto	Qt Atual
Madeira de floresta nativa	81,12 m ³

APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL

Tipo de Recurso	Qt Atual	Unidade de Medida
Uso interno do imóvel ou empreendimento	81,12	metro cubico

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Latitude	Longitude
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	22°51'17.36"S	46°20'56.60"O
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22°51'13.02"S	46°20'58.58"O
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	22°51'15.12"S	46°21'0.92"O
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	22°51'20.67"S	46°21'1.40"O
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	22°51'16.31"S	46°20'56.71"O
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	22°51'16.92"S	46°20'55.70"O
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	22°51'17.36"S	46°20'56.60"O

MEDIDAS MITIGADORAS

- Adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente das nascentes e cursos hídricos;
- Executar sistema de contenção para drenagem de águas pluviais a fim de reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos;
- Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra a fim de eliminar ou reduzir emissões de material particulado;
- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das Áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais;
- Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorram vazamentos de óleos e graxas no local e consequente de poluição do solo e água;
- Durante os cortes, remover epífitas que devem ser transplantadas em remanescente com mesmas características;
- Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área



DETALHE TÉCNICO

Intervenção Ambiental vinculada ao processo de licenciamento ambiental nº 008/2023/002/2023 (Acto nº 10343.2024).

CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo / Frequência
01	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária, pela a supressão dos 234 espécimes arbóreos isolados, no valor de 16.660 (dezesseis mil, seiscentas e sessenta) UFEX , correspondente a R\$ 67.473,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais), que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, por meio de depósito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, e apresentar o comprovante de recolhimento à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	30 dias
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico referente à implantação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. ^{1,3}	90 dias
03	Apresentar relatório técnico fotográfico anual das manutenções realizadas, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme cronograma do PRADA, com a indicação e comprovação de todas as atividades desenvolvidas no plantio e condução de desenvolvimento. O projeto e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas. ^{1,3}	31/12/2026 31/12/2027 31/12/2028 31/12/2029 31/12/2030
04	Publicar extrato do TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) no Diário Oficial do Estado e apresentar cópia digital da publicação à SMA. ¹	30 dias contados da assinatura do TCCF
05	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel. ¹	Até 90 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA), por meio do sistema eletrônico Acto ou outro que vier a substituí-lo, nos prazos estipulados. **OBS:** Referenciar o número do processo 008/2023/002/2023 – Intervenção 9564.2024 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação do número da AIA e das condicionantes que estão sendo apresentadas.

² O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

³ A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Prefeitura Municipal de Extrema

Código de controle da certidão: f52456853c8dec575a88



Extrema, 16 de Outubro de 2025

Paulo Henrique Pereira

Secretário de Meio Ambiente / Presidente do CODEMA

Código de validação: f52456853c8dec575a88

https://extrema.inmov.net.br/projects/show_images/110432

Emitido por Paulo Henrique Pereira CPF: ***.327.826-** gerado em: 16/10/2025 16:34:46